



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 2.348

Institui na Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo - Ales o Evento “Deputado Jovem”.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso XXVI do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1.600, de 11 de dezembro de 1991, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído na Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo - Ales o Evento “Deputado Jovem”, destinado a promover nos jovens do nosso Estado o conhecimento e a vivência das atividades parlamentares, possibilitando-lhes solidificar os conceitos amplos de democracia e cidadania, desenvolvendo o espírito público e uma visão crítica em prol da edificação de um Estado e de um País mais justo.

Art. 2º As escolas participantes do Projeto Escolas na Assembléia serão as que estarão automaticamente cadastradas para o sorteio que contemplará 6 (seis) escolas, que indicarão 5 (cinco) alunos para participarem do Evento “Deputado Jovem”.

Parágrafo único. Entende-se por Projeto Escolas na Assembléia as visitas que a Ales recebe de alunos das escolas públicas e privadas do ensino fundamental, a partir da 6ª série e do ensino médio, que visam conscientizá-los e informá-los das funções do Poder Legislativo perante a sociedade e as formas de participação do cidadão nesta Casa.

Art. 3º Os alunos indicados pelas escolas contempladas na forma do “caput” do artigo 2º participarão de um treinamento na Escola do Legislativo, onde serão abordados temas como o funcionamento do Poder Legislativo, o papel dos deputados e técnicas para elaboração de proposições.

Art. 4º O Evento “Deputado Jovem” será constituído de aulas expositivas sobre temas previstos no artigo 3º desta Resolução e de 1 (uma) Sessão Plenária simulada pelos alunos, destinada à apresentação, discussão e votação das proposições de autoria dos mesmos.

Art. 5º Os resultados dos trabalhos da Sessão Plenária serão organizados em um banco de dados para que sirvam de consulta e pesquisa para futuros projetos legislativos, podendo, inclusive, serem enviados pelas escolas participantes do Evento à Mesa Diretora, a título de sugestão.

Art. 6º O Evento acontecerá 1 (uma) vez por ano, no 2º (segundo) semestre, em data definida, pela Presidência da Escola do Legislativo e pela Presidência da Ales.

Parágrafo único. A abertura solene do Evento será conduzida por um membro da Mesa Diretora.

Art. 7º Caberá à Escola do Legislativo a organização e a coordenação do Evento, com o apoio do Cerimonial, da Presidência da Ales e do Presidente da Escola do Legislativo.

Art. 8º Caberá à Presidência da Escola do Legislativo, em conjunto com a Presidência da Ales, providenciar o roteiro do Evento.

Art. 9º Fica a Mesa Diretora da Ales autorizada a firmar convênios com as Câmaras Municipais para possibilitar a plena realização do Evento “Deputado Jovem”.

Art. 10. As despesas decorrentes da infra-estrutura técnica e material do Evento, assim como as despesas com alimentação, transporte e, caso necessário, estada dos alunos correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Ales, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, em 13 de dezembro de 2006.